



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica de São Sebastião do Rio Verde, para adequações textuais e atualização.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde através da Mesa Diretora sanciona:

Art. 1º. Seja realizada a supressão dos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal: a integralidade do art. 32; o inciso III e o parágrafo único do art. 49.

Art. 2º. Os artigos adiante da Lei Orgânica de São Sebastião do Rio Verde passam vigorar com a nova redação aqui apresentada:

“Art. 15.

§ 1º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe do poder, salvo disposição diversa do regulamento.” (NR)

“Art. 18.

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada nos termos da lei federal.” (NR)

“Art. 19.

§ 1º - A cessão depende de lei autorizativa que defina pelo menos limites mínimos e máximo de utilização, procedimento formal prévio de requerimento e autorização, deveres e responsabilidades dos usuários.

§ 2º - O ato de autorização deverá conter expressamente a finalidade e o interesse a serem atendidos, bem como o a identificação do beneficiário.” (NR)

“Art. 29.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais



.....
VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de quinze dias;

.....
XIV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....
XVIII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XIX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;” (NR)

“Art. 43.

.....
V – reter ou devolver o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro para o subsequente;

.....” (NR)

“Art. 47 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, mediante motivo relevante devidamente fundamentado.” (NR)

“Art. 49 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

II – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante,



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais



devidamente justificado, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º. A votação ocorrerá na forma definida no Regimento Interno da Câmara.”
(NR)

“Art. 57 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto desta lei.” (NR)

“Art. 61 –

§ 1º – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação, como é o caso das leis orçamentárias.” (NR)

.....

“Art. 94 –

.....

II - a administração indireta, na forma da constituição federal.

Parágrafo único – As entidades compreendidas na administração indireta serão, conforme o caso, criadas ou autorizadas por lei específica, e vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.” (NR)

“Art. 133-A. As emendas parlamentares e sua inclusão no orçamento obedecerão a este dispositivo.” (NR)

.....



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



São Sebastião do Rio Verde, 20 de dezembro de 2023.

Sebastião Renato Rabelo

Presidente

José Ricardo Diniz

Secretário

Jefferson Hernando da Silva Diniz

Vice Presidente